



FL	RUBRICA

CONTRATO Nº 300/2026
Cód. CidadESContratações; 2026.042E0600027.10.0180

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.”

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **63.522.592/0001-21**, estabelecida na Av.Cachoeirodeltapemirim, 2161Shell, Linhares-ES-CEP:29.901-617, representada legalmente neste ato pelo Sr **ITAGILDO MARQUES VIEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº **20884/2026**, homologada pelo senhor Secretário, por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Fica efetuada a contratação do(a) cantor/banda/atração **ZÉ ELIAS (SERESTÃO DO ZÉ)** para realização de apresentação musical, com duração de 1 hora e 30 minutos, na programação da **EXPOLINHARES 2026**, no dia 22 de agosto de 2026, nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2401.0469500052.057 – Viver Linhares

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA

Ficha 44

Fonte 1500000000001

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

- 01 - Cachê do Artista Cantor (distribuição de dividendos) 84.500,00
- 02 - Cachê dos Músicos/banda/dançarinas/equipe técnica 45.000,00
- 03 - Logística Rodoviária Banda e Equipe Técnica 6.000,00
- 04 - Logística local 3.500,00
- 05 - Logística aérea 8.500,00
- 06 - Despesa com Diária de Alimentação 4.500,00



FL	RUBRICA

07 - Despesa com camarim 13.500,00
08 - Despesas com hospedagem 4.400,00
09 - Efeitos/Pirotecnia 18.000,00
10 - Locação de Backline 8.600,00
11 - Impostos e tributos (ISSQN, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ)
33.500,00

3.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento do show, da seguinte forma:

a) primeira parcela: 50% do valor contratado, correspondente a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato.

b) segunda parcela: 50% do valor contratado, correspondente a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em até 3 (dias) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, após a realização da apresentação.

3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4 - A **nota fiscal será emitida pela CONTRATADA depois da realização do evento**, salvo nas contratações de artistas nacionais que exijam o pagamento antecipado de 50% do valor antes da apresentação.

3.5 – A nota fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a) Descrição do serviço prestado, contendo: data, local, horário e nome do evento em que se apresentou;
- b) Nome do banco, número da conta bancária (Pessoa Jurídica) e agência;
- c) Indicação do número do contrato;
- d) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

3.5 - A **nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte**, conforme tabelado de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

3.5.1 - Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.5.2 – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.6 - **Deverão ser apresentados pela CONTRATADA com a nota fiscal**, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) 3 fotos (em arquivo PDF) da apresentação realizada;
- b) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



FL	RUBRICA

- c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, em que a empresa representante for sediada;
- d) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- f) Apresentação de Certidão Judicial de não falência/concordata do foro onde a empresa representante for sediada.

3.7 - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos(as) servidores **Paulo Vinicius Pratti Rosa da Rocha**, matrícula nº 8557-01 (fiscal principal) e **Aiane Oliveira Ramos**, matrícula nº 028334-01 (fiscal suplente).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.3 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula Segunda deverá apresentar documentação hábil.

6.4. Quando a apresentação não puder ser realizada por caso fortuito, força maior, risco à segurança, condições climáticas ou outro fato não imputável às partes, será avaliada prioritariamente a possibilidade de reagendamento, mediante acordo formal e observância da disponibilidade do artista e do interesse público.



FL	RUBRICA

6.4.1. Não sendo possível o reagendamento, os valores antecipados deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, ressalvado eventual direito da CONTRATADA ao reconhecimento de despesas comprovadamente realizadas, não recuperáveis e diretamente vinculadas ao objeto, que dependerá de análise específica da Administração, vedada a retenção automática.

6.5. A CONTRATADA deverá iniciar a apresentação no horário definido e cumprir a duração mínima estabelecida, observada a programação oficial do evento.

6.5.1. Eventual alteração de horário deverá ser formalmente comunicada e autorizada. Quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATANTE ou de circunstância reconhecida como caso fortuito ou força maior, não serão aplicadas penalidades.

6.5.2. O atraso injustificado e a não realização da apresentação sujeitarão a CONTRATADA às multas e demais sanções previstas na Cláusula Sétima.

6.5.3. Quando o atraso resultar na redução da duração contratada, será efetuado o abatimento proporcional do período não executado, calculado pela seguinte fórmula:

Valor devido = (tempo efetivamente executado ÷ tempo contratado) × valor da apresentação.

6.5.4. O abatimento proporcional não será aplicado quando a duração integral for cumprida posteriormente, mediante autorização do CONTRATANTE e sem prejuízo da programação do evento, ressalvada a possibilidade de aplicação de multa pelo atraso injustificado.

6.6. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

6.7. As despesas com pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, traslados, carregadores e demais itens serão suportadas pela parte à qual estiverem expressamente atribuídas no Termo de Referência, na proposta, no rider técnico e na matriz de responsabilidades.

6.8. O CONTRATANTE disponibilizará o palco, a estrutura geral de sonorização e iluminação, os geradores, a segurança e os demais itens que lhe forem atribuídos na matriz de responsabilidades.

6.9 - A banda CONTRATADA deverá se apresentar no dia **22/08/2026**, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE na programação oficial do evento.

6.10. O horário eventualmente informado antes da divulgação da programação definitiva terá caráter estimativo e poderá ser ajustado pelo CONTRATANTE, dentro da mesma data, em razão da organização da grade, de necessidade operacional ou de segurança, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que preservadas a duração da apresentação e as condições técnicas e operacionais pactuadas.

6.11. O ajuste de horário realizado nas condições previstas no item anterior não caracterizará alteração do objeto nem dará direito à revisão do preço.

6.12. A CONTRATADA deverá observar o horário definitivo informado pelo CONTRATANTE e assegurar a disponibilidade do artista e das equipes artística e técnica necessárias à execução do objeto.



FL	RUBRICA

6.12.1. A alteração de data ou a modificação que afete a duração da apresentação ou as condições técnicas e operacionais pactuadas dependerá de concordância formal da CONTRATADA e da correspondente formalização contratual, quando exigida pela legislação.

6.13. A CONTRATADA disponibilizará o artista, os músicos, a equipe técnica, os instrumentos e os equipamentos de uso particular previstos na proposta e no rider técnico aprovado, devendo comparecer no horário definido pela produção para credenciamento, montagem, ajustes e passagem de som.

6.13.1. Após a apresentação, a CONTRATADA deverá retirar seus instrumentos, equipamentos e materiais particulares no prazo estabelecido pela organização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. Para fins dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam alocados entre as partes os riscos decorrentes de eventos supervenientes à contratação, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo das obrigações e consequências previstas nas demais disposições deste Contrato, na proposta e no rider técnico aprovado.

7.2. Os riscos contratuais serão alocados da seguinte forma:

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA E TRATAMENTO
Cancelamento, não comparecimento ou não realização da apresentação por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Restituição integral e atualizada dos valores antecipados, aplicação das sanções cabíveis e reparação dos danos, conforme as cláusulas de execução e de sanções
Atraso injustificado ou redução da duração da apresentação por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Multa, abatimento proporcional do período não executado e demais consequências previstas neste Contrato
Descumprimento do rider, indisponibilidade do artista, músicos, equipe técnica, instrumentos ou equipamentos particulares	CONTRATADA	Regularização imediata, quando possível, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos
Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à equipe da CONTRATADA	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem transferência de ônus ao CONTRATANTE
Falha na disponibilização de palco, estrutura geral de sonorização e iluminação, geradores, segurança ou outro item expressamente atribuído ao CONTRATANTE	CONTRATANTE	Afastamento das penalidades contra a CONTRATADA e adoção das providências necessárias à execução, ao reagendamento ou ao tratamento dos efeitos contratuais
Atraso, cancelamento ou impedimento da apresentação decorrente de fato imputável ao CONTRATANTE	CONTRATANTE	Não aplicação de penalidades à CONTRATADA, com avaliação das medidas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos efeitos suportados



FL	RUBRICA

Alteração de horário dentro da mesma data, por necessidade operacional ou de segurança, preservadas a duração e as condições técnicas pactuadas	CONTRATADA	Dever de adequação ao horário comunicado, sem direito à revisão do preço, observadas as condições previstas neste Contrato
Caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, risco à segurança ou outro evento não imputável às partes	COMPARTILHADO	Prioridade ao reagendamento; não aplicação de sanções; sendo inviável a remarcação, restituição dos valores antecipados, ressalvada a análise de despesas comprovadas, não recuperáveis e diretamente vinculadas ao objeto
Despesas com transporte, hospedagem, alimentação, traslados, carregadores, equipamentos e demais itens logísticos	PARTE À QUAL O ITEM ESTIVER ATRIBUÍDO	Cada parte suportará os custos e as consequências relativos às obrigações que lhe forem atribuídas no Termo de Referência, na proposta, no rider técnico e no quadro de responsabilidades técnicas e logísticas
Alteração legislativa ou tributária superveniente com repercussão direta sobre o preço	CONFORME A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Avaliação de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do impacto efetivamente suportado

7.3. A parte à qual determinado risco tenha sido alocado suportará os respectivos ônus jurídicos e financeiros, não sendo devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação aos efeitos inerentes ao risco por ela assumido, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.4. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada imediatamente pela parte que dele tiver conhecimento, acompanhada dos documentos necessários à comprovação do fato e de suas consequências.

7.5. A caracterização do evento, sua imputabilidade e seus efeitos serão apurados pelo CONTRATANTE mediante manifestação da fiscalização e observância do contraditório, quando o reconhecimento puder resultar em sanção, restituição, indenização, revisão ou extinção contratual.

7.6. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração do nexo causal e comprovação dos efeitos econômicos efetivamente suportados, não sendo admitida compensação por prejuízo meramente estimado ou por risco atribuído à própria parte.

7.7. A matriz prevista nesta cláusula não afasta as regras detalhadas nas cláusulas relativas à execução, fiscalização, pagamento, infrações, sanções, restituição de valores, alterações e extinção do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



FL	RUBRICA

- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato, inclusive pela não realização da apresentação artística por fato que lhe seja imputável;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação; e
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não causem prejuízo relevante à Administração e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Das multas por atraso e descumprimento da duração

8.5. O atraso injustificado no início da apresentação sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas moratórias:

- I – atraso superior a 15 (quinze) e de até 30 (trinta) minutos: multa de 2% sobre o valor da apresentação, admitida a aplicação cumulativa de advertência;
- II – atraso superior a 30 (trinta) e de até 60 (sessenta) minutos: multa de 5% sobre o valor da apresentação; e
- III – atraso superior a 60 (sessenta) minutos: multa de 8% sobre o valor da apresentação, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato quando o atraso comprometer a programação ou tornar a prestação inútil ao evento.

8.5.1. Quando o atraso resultar na redução da duração contratada, será efetuado, além da multa moratória correspondente, o abatimento proporcional do período não executado, calculado pela seguinte fórmula:

Valor devido = (tempo efetivamente executado ÷ tempo contratado) × valor da apresentação.

8.5.2. O tempo contratado e o tempo efetivamente executado serão apurados em minutos e registrados pela fiscalização.



FL	RUBRICA

8.5.3. O abatimento não será aplicado quando a duração integral da apresentação for cumprida posteriormente, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que a alteração seja compatível com a programação e o interesse público, sem prejuízo da multa pelo atraso injustificado.

Das multas compensatórias

8.6. Serão aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I – inexecução parcial de obrigação que não comprometa substancialmente a apresentação: 5% sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

II – inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a realização do evento: 10% sobre o valor total do contrato;

III – inexecução total ou não realização da apresentação por fato imputável à CONTRATADA: 10% sobre o valor total do contrato; e

IV – apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo: 20% sobre o valor total do contrato.

8.6.1. A aplicação de multa compensatória por inexecução total afasta a aplicação de multa moratória pelo mesmo fato, vedada a cumulação de multas de mesma natureza e fundamento.

8.6.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inexecução total ou tornar inútil a apresentação.

Da restituição dos valores antecipados

8.7. Na hipótese de inexecução total ou não realização da apresentação por fato imputável à CONTRATADA, os valores antecipados deverão ser integralmente restituídos ao Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, atualizados monetariamente desde as respectivas datas de pagamento.

8.7.1. A restituição dos valores antecipados não possui natureza de sanção e poderá ser exigida cumulativamente com as multas, as demais penalidades e a reparação dos danos causados.

Das demais sanções

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 7.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos V a IX do item 7.1, bem como às infrações previstas nos incisos II, III e IV que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

8.9.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.2. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito do Poder Executivo municipal, será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, conforme o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



FL	RUBRICA

8.10. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade e vedada a duplicidade de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato.

8.11. As sanções não serão aplicadas quando o atraso, o cancelamento ou a inexecução decorrerem de caso fortuito, força maior ou fato imputável à CONTRATANTE, desde que a circunstância seja devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração.

Do procedimento de responsabilização

8.12. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.13.1. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

8.13.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Da cobrança e dos efeitos das sanções

8.14. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada. Sendo insuficientes esses valores, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.15. A aplicação das sanções não exclui:

- I – a extinção do contrato, quando cabível;
- II – a restituição dos valores antecipados;
- III – o abatimento proporcional da parcela não executada; e
- IV – a reparação integral dos danos causados à Administração.

8.16. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a competência estabelecidos na legislação aplicável.

8.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.18. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A prescrição, a reabilitação e as demais regras relativas ao processo sancionador observarão os arts. 158, § 4º, e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO USO DE PIROTECNICOS DURANTE A APRESENTAÇÃO:



FL	RUBRICA

9.1 - Ficamos autorizados exclusivamente o uso de artefatos pirotécnicos das classes A e B, conforme regulamentação vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES). É terminantemente proibida a utilização de materiais classificados nas classes C e D, sob qualquer circunstância.

9.2 - Todos os artistas, bandas ou grupos que optarem pelo uso de pirotecnia devendo apresentar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação completa dos materiais a serem utilizados ao Blaster Responsável do Evento, que analisará e deliberará sobre a aprovação, conforme critérios técnicos e normas vigentes do CBMES.

9.3 - O material aprovado será conferido e verificado no dia da apresentação, devendo estar integralmente em conformidade com a relação previamente apresentada e aprovada. O uso de qualquer item não autorizado implicará na imediata proibição de utilização dos efeitos pirotécnicos no show.

9.4 - Na hipótese de o artista contar com blaster próprio, este deverá estar devidamente cadastrado junto ao sistema do CBMES, sendo também obrigatória a apresentação prévia do material para avaliação do Blaster do Evento.

9.5 — O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a proibição do uso de qualquer efeito pirotécnico, bem como a responsabilização do contratado por eventuais sanções legais e administrativas decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 – O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade competente e regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – A extinção do Contrato não implicará aplicação automática de multa, devendo eventual sanção observar as infrações, os percentuais e os procedimentos previstos neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:



FL	RUBRICA

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

13.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

13.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.



FL	RUBRICA

13.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do contrato em conformidade à proposta e ao Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



FL	RUBRICA

15.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 18 de agosto de 2026.

MARCELO RIGONI
FARONI:121126127
19

Assinado de forma digital
por MARCELO RIGONI
FARONI:12112612719

MUNICÍPIO DE LINHARES (ES)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MARCELO RIGONI FARONI
CONTRATANTE

ITAGILDO MARQUES
VIEIRA:01545290792

Assinado de forma digital por
ITAGILDO MARQUES
VIEIRA:01545290792
Dados: 2026.08.18 13:33:10 -03'00'

NZM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ITAGILDO MARQUES VIEIRA
CONTRATADA